



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº

65757/24

EXERCÍCIO: 2024

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Patos

DATA DE ENTRADA: 04/06/2024

ASSUNTO: Licitação - 00074/2024 - Dispensa (Lei Nº 14.133/2021) - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO ESPAÇO PATOS RESOLVE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

INTERESSADOS: Jose Araujo Dantas Junior
Nabor Wanderley da Nobrega Filho



G. AQUILES C. DE S. JUNIOR
CNPJ: 11.114.150/0001-03
AV. NINA SOULON DE LILCE NA, 103
CENTRO - 58705-002 - PATOS - PB
RJJ 3421-3455

Página 1/1
24/05/2024 - 14:19:22
Imprimido por: Marcela Moreira

ORÇAMENTO: 17 EMISSÃO: 24/05/2024 STATUS: Novo

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS CNPJ: 09.084.815/0001-70 IE: ISENTO Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 91, PATOS - PB, CEP: 58700-020, Bairro: CENTRO Telefone: E-mail: contrato.gabinete@patos.pb.gov.br		
Forma Pagamento:	Condição Pagamento:	Tipo Pagamento:
Tipo Frete: Sem frete	Previsão Entrega:	Validade:
Vendedor: CLEOCY ALVES PEREIRA		

Produto Final:			
Quantidade	Largura	Comprimento	Medida
1.000,00			1

Composição custo fixo						
Código	Descrição	Unidade	NCM	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
41610	CADEIRA YZZY - CHAMPAGNE - TECIDO (132) DECORACAO TJ- 4617 LISO COR B (17204.02457.0064) Obs: 8.399,30-5% = 7.979,33	PC	94036000	7,00	1.199,90	8.399,30
TOTAIS			1	7,00	1.199,90	8.399,30

Total Geral: 8.399,30

5%
8.399,30
= 7.979,33

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Vendedor: CLEOCY ALVES PEREIRA



Procedimento Licitatório.
Processo Administrativo nº 200/2024
Dispensa nº 074/2024

PARECER JURÍDICO DISP Nº 493/2024

EMENTA: PROCESSO LICITATÓRIO – LEI N.º 14.133/2021. DISPENSA EM RAZÃO DE VALOR – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE” A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB– Possibilidade Jurídica.

I - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL encaminhou a esta Assessoria Jurídica o processo administrativo supracitado para emissão do parecer acerca da legalidade do procedimento visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE” A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB, com fulcro no Art. 75, Inciso II da Lei n.º 14.133/2021.

A abertura do presente processo licitatório, encontra-se embasado na solicitação e justificativa de RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA.

A escolha do fornecedor **G. AQUILES C. DE S. JUNIOR, inscrito no CPF/CNPJ nº 11.114.350/0001-03**, se deu em razão da referida empresa ter apresentado o menor preço, conforme pesquisa de preço anexa aos autos.

Com vistas à instrução do Processo Administrativo, foram anexados aos autos, em resumo, os seguintes documentos:

- a) *Solicitação e justificativa da Secretaria de RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA;*
- b) *Autorização para abertura de procedimento licitatório;*
- c) *Pesquisa de mercado e mapa comparativo;*
- d) *Despacho do Sr. Secretária de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão, informando a existência de disponibilidade financeira de recursos e Dotação orçamentária, declarando que existe disponibilidade financeira no Orçamento de 2023 para o custeio da despesa;*
- e) *Autuação;*
- f) *Cópia do ato de designação do Agente de Contratação e respectivos Membros;*





- g) Foi anexado ao processo toda documentação fiscal, trabalhista, financeira, bem como as devidas licenças necessárias ao legal funcionamento do objeto;
- h) Consta relatório conclusivo da Comissão permanente de licitação;
- i) Despacho de encaminhamento a esta Assessoria.

Desta forma, solicita a emissão de Parecer a respeito da adequação dos fatos descritos aos condicionamentos legalmente estabelecidos para a contratação direta mediante Dispensa de Licitação em razão do valor.

É o que passo a fazer sobre o prisma estritamente jurídico.

II - FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à legislação pertinente, incumbe, a este órgão de Assessoramento Jurídico, prestar consultoria sob o prisma jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Gerência de Licitação, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

É cediço que as minutas dos editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica da Administração.

Indubitavelmente, as prestações de serviço da Administração Pública, em geral, são realizadas por meio do competente processo licitatório com o escopo de buscar a proposta mais vantajosa para aquela, notadamente em respeito aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como aos específicos sobre a matéria, v.g., probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 75, inciso II da Lei n. 14.133/2021, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)





II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Já o Decreto Municipal nº 063/2022 de 30 de dezembro de 2022 do município de Patos prevê que as contratações advindas de Dispensa de Licitação, poderão ser realizadas no valor máximo de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei n.º 14.133/2021, permitindo, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar. É o que se verifica neste artigo, um caso de exceção em que a Administração Pública pode contratar diretamente sem que haja necessidade de realização de um processo licitatório, ocorrendo à dispensa de licitação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública”.

Desta feita, A lei autoriza a contratação direta quando o valor envolvido for de pequena relevância econômica para se iniciar um processo licitatório.

O Tribunal de Contas da União emitiu através de vasta jurisprudência e entendimentos, aqui aplicadas por analogia, quanto as diretrizes a serem observadas nos casos de contratação por dispensa de licitação em razão do valor:

É correta a contratação por dispensa de licitação, quando os valores envolvidos enquadram-se nos limites de que trata o art. 24, II, da Lei no 8.666/1993. Quando mais de um procedimento tratar da mesma obra, deve ser observada a modalidade de licitação pertinente à soma das contratações ou a contratação direta por dispensa de licitação, caso esse valor se enquadre dentro do limite previsto no inciso I do art. 24 da Lei no 8.666/1993.

Acórdão 120/2007 Segunda Câmara (Sumário)

Com base nas informações constantes nos autos do processo administrativo nº 200/2024, a justificativa foi vazada nos seguintes termos, *in verbis*:

“A criação do espaço ‘Patos Resolve’ no Patos Shopping visa atender atender às demandas administrativas e de serviços públicos essenciais da população patoense de forma integrada e eficiente. A criação do espaço ‘Patos Resolve’ no Patos





Shopping visa atender as demandas administrativas e de serviços públicos essenciais da população patoense de forma integrada e eficiente. A contratação de cadeiras para o espaço “Patos Resolve” é imprescindível para assegurar a qualidade e o conforto necessários ao atendimento ao público em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Patos Shopping.

Contudo, a contratação direta por dispensa de licitação se submete a um procedimento administrativo como regra, ou seja, ausência de licitação não equivale à contratação informal realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipóteses determinadas pela lei é que a Administração está autorizada a contratar sem o cumprimento destas formalidades, como nos casos de dispensa em razão de valor, que o quantitativo da contratação não justifica a instauração de um procedimento custoso e caro para os cofres públicos.

Para que o respeito à ordem jurídica e ao princípio da legalidade sejam cumpridos, percebe-se nos autos do processo administrativo que foi realizada uma coleta de preços, junto ao mercado, com o objetivo de verificar qual o preço justo, onde, de uma maneira simples é possível verificar que a contratação ocorrerá pelo menor preço.

É interessante acrescentar que agindo assim, está demonstrado que esta contratação não é arbitrária, mas sim, uma licitação simplificada de fato, considerando que a abertura de um processo licitatório para a referida contratação demanda tempo, podendo ocasionar prejuízo a Administração.

Considerando que o valor global estimado para aquisição na ordem de R\$ 7.979,33 (sete mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), ofertado pela empresa **G. AQUILES C. DE S. JUNIOR, inscrito no CPF/CNPJ nº 11.114.350/0001-03**, encontra-se dentro do limite de dispensa estabelecido no art.75, II, da Lei 14.133/2021.

4. DOS ASPECTOS LEGAIS

No que se refere ao cumprimento dos aspectos legais, esta Assessoria Jurídica constatou:

4.1. Quanto à instauração do processo:

- a) Foi feita solicitação da Unidade Competente para abertura de licitação, com esteio na exigência da Lei nº 14.133/2021, Art. 17.
- b) Houve autorização por agente competente para abertura do procedimento administrativo, com fundamento na Lei nº 14.133/2021.





c) Portaria que nomeou o Agente de Contratação, com base na Lei nº 14.133/2021.

4.2. Das Razões de escolha da prestação de serviços

O valor total da contratação dos serviços acima mencionados será R\$ 7.979,33 (sete mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), conforme orçamento anexo aos autos.

Ressaltamos, ainda, que os valores estão dentro do valor de mercado, conforme o resultado das pesquisas apresentada e foi o menor preço dentre os cotados.

4.3. Quanto ao processo administrativo

a) Dispensa fundamentada em razão do valor para contratação de pessoa jurídica, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Art. 75, II.

b) Documentos referentes à habilitação do proponente, conforme a Lei nº 14.133/2021 – Documentos da Regularidade Fiscal, anexo aos autos.

Assim, compulsando os autos, temos que o presente procedimento não apresenta vícios nem defeitos, tendo sido observado, em todo o seu trâmite, os comandos normativos regentes, razão pela qual entende este órgão jurídico deva ser o mesmo homologado.

Sinalo, ainda, que o presente parecer diz respeito também, a minuta do contrato em anexo, salientando que, pode-se atestar que tal instrumento obedece às determinações especificadas no artigo 92, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações, tais como: especificações do objeto, pagamento, valor, reajustes, causas de rescisão, obrigações, fontes de recursos financeiras e orçamentárias, prazo de fornecimento, prazo de vigência, etc.

III - CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, e uma vez demonstrado de forma efetiva a potencialidade de dano caso não haja continuidade nos serviços públicos essenciais, mostrando-se a contratação direta como única via apta a eliminar um procedimento custoso e caro, opino pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO** em tela, por meio da **Dispensa nº 074/2024**.

Manifesta-se também favorável à contratação da empresa **G. AQUILES C. DE S. JUNIOR**, inscrito no CPF/CNPJ nº 11.114.350/0001-03, para o serviço em questão, nos moldes do termo de referência anexo aos autos, no valor de R\$ 7.979,33 (sete mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), por ter sido a proposta mais vantajosa para a administração.





Por fim, declara-se favorável, também, a aprovação da minuta de contrato e ata de reunião, uma vez que atende as necessidades elencadas na Lei de Licitação.

Este é o Parecer que levamos ao conhecimento do Sr. Agente de Contratação, para que adote a **Decisão** que entenda mais adequada, devendo:

i) haver, se entender pela contratação, a **Ratificação do presente procedimento**, pelo(a) Sr(a). Secretário(a) Ordenador de Despesas;

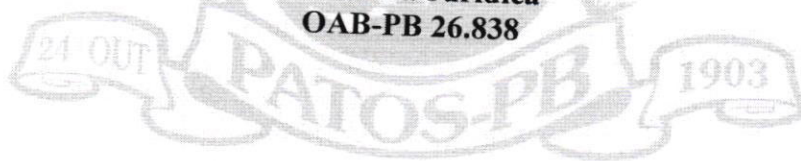
ii) encaminhar-se o presente processo para os ulteriores procedimentos.

É o parecer, *sub censura*.

À elevada consideração superior.

Patos-PB, 29 de maio de 2024.

MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES
Assessora Jurídica
OAB-PB 26.838



PATOS

POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





AUTORIZAÇÃO

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária.

Assunto: Procedimento de dispensa de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

Conforme informações do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Dispensa de Licitação.

Patos - PB, 28 de maio de 2024.

Antonio Marcos Honorio de Oliveira

ANTÔNIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
e Administração Tributária
Mat.: 31548081





G. ADRIEL C. DE S. JUNIOR
 CNPJ: 11.114.350/0001-09
 AVENIDA NOBILON DE LUCENA, 103
 CENTRO - 58705-002 - PATOS - PB
 (81) 3421-3450

Página 1/1
 24/05/2024 - 14:18:27
 Emitido por: Vanessa Moreira

ORÇAMENTO: 17 EMISSÃO: 24/05/2024 STATUS: Novo

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS CNPJ: 09.084.815/0001-70 IE: ISENTO
 Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 91, PATOS - PB, CEP: 58700-020, Bairro: CENTRO
 Telefone: E-mail: contrato.gabinete@patos.pb.gov.br
 Forma Pagamento: Condição Pagamento: Tipo Pagamento:
 Tipo Frete: Sem frete Previsão Entrega: Validade:
 Vendedor: CLEOCY ALVES PEREIRA

Produto Final:

Quantidade	Largura	Comprimento	Medida
1.000,00			1

Código	Descrição	Composição custo fixo		Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		Unidade	NCM			
41610	CADEIRA YZZY - CHAMPAGNE - TECIDO (132) DECORACAO TJ- 4617 LISO COR B (17204.02457.0064) Obs: 8.399,30-5% = 7.979,33	PC	94036000	7,00	1.199,90	8.399,30
		TOTAIS	1	7,00	1.199,90	8.399,30

Total Geral: 8.399,30

5%
8.399,30
 = 7.979,33

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Vendedor: CLEOCY ALVES PEREIRA

M. RAQUEL C. DE S. ARNAUD – ME

CNPJ. 11.547.142/0001-090

RUA: PADRE JOSÉ TOMAZ, 247

CAJAZEIRAS – PB.

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS CNPJ: 09.084.815/0001-70 IE: ISENTO

Endereço: AV. PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA. 91 PATOS-PB, CEP: 58700-020, Bairro: CENTRO.

Telefone:

E-mail: contrato.gabinete@patos.pb.gov.br

Forma de Pagamento:

Condição

Tipo de Frete: Sem frete

Pagamento:

Vendedor: Maria

Previsão Entrega:

Produto Final

Quantidade

Largura

Comprimento

Medida

1.000,00

1

Cód.	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
41610	CADEIRA YZZY CHAMPAGNE TECIDO (132) DECORACAO TJ -4617 LISO COR B (17204.02457.0064) Obs. 8.399,30-5% =7.979,33	PC	7,00	1.300,00	9.100,00
	TOTAIS	1	7,00	1.300,00	9.100,00
VALOR TOTAL:					9.100,00

Cliente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Vendedora: Maria

PROPOSTA DE PREÇO

ITENS	DESCRIÇÃO	QTA.	MARCA	V.UNIT	V.TOTAL
01	POLT FIXA 36706 BEE - MADEIRA - CEC CARAMELO - 0101748803	07	CAVALETTI	1.575,00	11.025,00
TOTAL: 11.025,00					
A VISTA 9.920,00					

20.676.918/0001-62
JAMES DE OLIVEIRA-ME
ARYS MÓVEIS
PÇA. GETULIO VARGAS, 366 - CENTRO
CEP 58.700-230 - PATOS-PB

E-mail.: james.patos@gmail.com | Fone: (83) 9.8154.8958



VALOR DE REFERÊNCIA: **Pesquisa de mercado**
(Art. 72, Inciso II, da Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.**

2. DA PESQUISA DE MERCADO

Com base nos custos para execução do objeto da contratação em tela, obtidos mediante pesquisa de mercado devidamente realizada nos termos da legislação, regulamentos e normas vigentes, relacionamos abaixo o menor preço encontrado.

Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: Fevereiro de 2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	CADEIRA CHAMPAGNE PARA DECORAÇÃO.	07	UNIDADES	R\$ 7.979,33

3. DO VALOR

O valor total é equivalente a R\$ 7.979,33 (SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

4. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na legislação vigente, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
e Administração Tributária
Mat.: 31548081





O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Patos - PB, 27 de maio de 2024.

Antônio Marcos Honorio de Oliveira

ANTÔNIO MARCOS HONÓRIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANTÔNIO MARCOS HONÓRIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
e Administração Tributária
Mat.: 31548081

PATOS
POVO COMPETENTE
PREFEITURA DA GENTE





SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO

Patos - PB, 27 de maio de 2024.

Senhor Secretário,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO ESPAÇO "PATOS RESOLVE", A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A criação do espaço "Patos Resolve" no Patos Shopping visa atender às demandas administrativas e de serviços públicos essenciais da população patoense de forma integrada e eficiente. A criação do espaço "Patos Resolve" no Patos Shopping visa atender às demandas administrativas e de serviços públicos essenciais da população patoense de forma integrada e eficiente.

A contratação de cadeiras para o espaço Patos Resolve é imprescindível para assegurar a qualidade e o conforto necessários ao atendimento ao público, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Patos Shopping. As cadeiras que serão adquiridas atendem a requisitos específicos de design e funcionalidade, essenciais para manter a estética e a praticidade do ambiente. Além disso, a aquisição direta permite a adequação imediata e eficiente às necessidades do espaço, garantindo um atendimento mais confortável e eficiente aos usuários do espaço "Patos Resolve".

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,


ADILSON DA SILVA SANTOS
 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA





DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2022 Manutenção da Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

Patos - PB, 28 de maio de 2024.

M. José de F. A. M.
MÁRIA JOSÉ DE FÁRIAS ARANHA MONTEIRO

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão





TERMO DE REFERÊNCIA

(Art. 72, Inciso II, Lei 14.133/2021)

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.**

2. JUSTIFICATIVA

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada:

A criação do espaço "Patos Resolve" no Patos Shopping visa atender às demandas administrativas e de serviços públicos essenciais da população patoense de forma integrada e eficiente.

A contratação de cadeiras para o espaço Patos Resolve é imprescindível para assegurar a qualidade e o conforto necessários ao atendimento ao público, em conformidade com os padrões estabelecidos pelo Patos Shopping. As cadeiras que serão adquiridas atendem a requisitos específicos de design e funcionalidade, essenciais para manter a estética e a praticidade do ambiente. Além disso, a aquisição direta permite a adequação imediata e eficiente às necessidades do espaço, garantindo um atendimento mais confortável e eficiente aos usuários do espaço “Patos Resolve”.

3. DA COMPRA

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE
01	CADEIRA CHAMPAGNE PARA DECORAÇÃO.	07	UNIDADES

4. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.





Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6. DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

7.1.O prazo máximo da prestação de serviços da contratação, está abaixo indicado e será considerado da emissão da ordem de serviços:

7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste.

7. DO REAJUSTAMENTO

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

8. DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

9. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 67 e 69 da Lei 10.133/2021.

10. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Art. 140, da Lei 10.133/2021.





11. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

13. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Patos - PB, 27 de maio de 2024.


ADILSON DA SILVA SANTOS
 DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA





TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

1. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. DA APROVAÇÃO

Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

Termo de Referência aprovado.

O termo de referência é documento prévio ao processo licitatório e que deve dispor sobre as condições gerais de sua execução. Serve de base para a elaboração do instrumento convocatório.

Patos - PB, 27 de maio de 2024.

Antônio Marcos Honório de Oliveira

ANTÔNIO MARCOS HONÓRIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANTÔNIO MARCOS HONÓRIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
e Administração Tributária
Mat.: 31548081





RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2024 às 14:17:00 foi protocolizado o documento sob o N° 65757/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Número da Licitação: 00074/2024
Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado
Data de Homologação: 29/05/2024
Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Patos
Modalidade: Dispensa (Lei N° 14.133/2021)
Tipo do Objeto: Compras e Serviços
Tipo de Compra ou Serviço: Outros
Valor: R\$ 7.979,33
Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO ESPAÇO PATOS RESOLVE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não
Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 7.979,33
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): G. Aquiles C. de S. Junior
Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 11.114.350/0001-03
Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	32d6ec0a70940f823b12d8738e6c0181
Autorização da autoridade competente	Sim	0570e401abfdb4285d6f9268b4cb9e8d
Estimativa da despesa	Não	
Estudo Técnico Preliminar	Não	
Formalização de demanda	Não	
Justificativa de preço	Sim	97274bde642a68a1e337dcbc4800157b
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	5eae60dd73a5a97ea49decf7f52a7ab1
Previsão Orçamentária	Sim	274a27de20ba315e7383bebc174bc05e
Projeto básico ou termo de referência, conforme o caso	Sim	370bceb6d0cfe2a38a4e4a647f5d4ccd
Proposta 1 - Proposta e Anexos - G. Aquiles C. de S. Junior	Sim	21d89d035fbe5b7f77aa570850695e35

João Pessoa, 04 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 200/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 074/2024

CONTRATO Nº: 1443/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **GABINETE DO MUNICÍPIO DE PATOS/PB** E A EMPRESA **G. AQUILES C. DE S. JUNIOR**, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o Nº 09.084.815/0001-70, com Sede na Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos - PB, representada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**, órgão integrante da Administração Direta da Prefeitura Municipal de Patos, na pessoa de seu Secretário, o Sr. **ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA**, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado **G. AQUILES C. DE S. JUNIOR**, CNPJ: **11.114.350/0001-03**, localizada à Av. Solon de Lucena, nº 103, Bairro Centro, Patos/PB. CEP: 58.700-002, neste ato representada por **GERALDO AQUILES COSTA DE SOUSA JÚNIOR**, CPF nº 069.112.824-38, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 074/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO ESPAÇO "PATOS RESOLVE", A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.**

A prestação de serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Dispensa de Licitação nº 074/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma integral.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
e Administração Tributária
Mat. 31548081





O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 7.979,33 (SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR TOTAL
01	CADEIRA CHAMPAGNE PARA DECORAÇÃO.	07	UNIDADES	R\$ 7.979,33

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:
Recursos Próprios do Município de Patos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2022 Manutenção da Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52 Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
e Administração Tributária
Mat.: 31548081





O prazo máximo de prestação do serviço com objeto ora contratado, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido do Serviço:

O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contratante designa **ADILSON DA SILVA SANTOS, CPF nº 088.004.154-40, Matrícula nº 31553637**, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao contratado, quando for o caso;
- c) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

ANTONIO MARCOS JUNIOR DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
e Administração Tributária
Mat.: 31548081





d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 124 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 137, 138 e 139, todos da Lei 14.133/2021.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 125, da Lei 14.133/2021. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, à disposição dos Art. 140 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 156 e 162 da Lei 14.133/2021: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
e Administração Tributária
Mat.: 31548081





Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

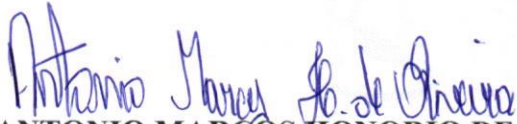
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:


Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Patos.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Patos/PB, 29 de maio de 2024.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Receita
e Administração Tributária
Mat.: 31548081


ANTONIO MARCOS HONORIO DE
OLIVEIRA
Secretário de Receita e Administração
Tributária
Ordenador de Despesas


G. AQUILES C. DE S. JUNIOR
CNPJ nº 11.114.350/0001-03
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 200/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 074/2024

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 200/2024, referente à Dispensa de Licitação nº. 074/2024, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento, acolho o relatório, **RATIFICO** o presente em favor de **G. AQUILES C. DE S. JUNIOR, CNPJ: 11.114.350/0001-03**, localizada à Av. Solon de Lucena, nº 103, Bairro Centro, Patos/PB. CEP: 58.700-002, representante legal: GERALDO AQUILES COSTA DE SOUSA JÚNIOR, CPF nº 069.112.824-38. A referida contratação justifica-se pela solicitação do Secretário de Receita e Administração Tributária de Patos/PB, no valor total de **R\$ 7.979,33 (SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS)**, conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, no inciso nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 29 de maio de 2024.

Antonio Marcos Honorio de Oliveira

ANTONIO MARCOS HONÓRIO DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ANTONIO MARCOS HONÓRIO DE OLIVEIRA
 Secretário Municipal de Receita
 Administração Tributária
 Wat.: 31548081





EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 200/2024

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 074/2024

CONTRATO Nº: 1443/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONTRATADO: G. AQUILES C. DE S. JUNIOR

CNPJ: 11.114.350/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.979,33 (SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O contrato será celebrado com a vigência até o final do exercício financeiro, iniciando-se na data de sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Patos-PB, 29 de maio de 2024.

Antonio Marcos Honorio de Oliveira
ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA
Secretário de Receita e Administração Tributária

PATOS
 POVO COMPETENTE
 PREFEITURA DA GENTE



REGIONAIS PARA DECORAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO PASSEIO DE CARROÇA REALIZADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 57.991,00 (CINQUENTA E SETE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 28 de maio de 2024.

ADRIANA CARNEIRO DE AZEVEDO
 Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:CB57A879

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO 1.388/2024

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 138/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2024
CONTRATO Nº 1.388/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.
CONTRATADO: JOSE SANTOS NETO.
CNPJ: 26.862.173/0001-02.
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA MINERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS/PB.
VALOR DO CONTRATO: R\$ 337.440,00 (TREZENTOS E TRINTA E SETE MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação vai até o final do exercício financeiro vigente, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
 Dotação Orçamentária: Conforme orçamento vigente.
Fundamento Legal: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

Patos - PB, 03 de Junho de 2024.

FRANCIVALDO DIAS DE FREITAS
 Secretário Municipal de Administração
 Ordenador de Despesas

Publicado por:
 Renato Montero Campos
Código Identificador:921833B8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE CANCELAMENTO

TERMO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 - PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE OXIGÊNIO MEDICINAL, CILINDROS E EQUIPAMENTOS RELACIONADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE PATOS/PB.

O Pregoeiro e equipe de apoio, em respeito aos princípios gerais de direito público, às prescrições nos termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável, informar ao (s) licitante (s) interessados, procedendo em nome do Município de Patos – PB, e em defesa do interesse público, ao Cancelamento do Processo Licitatório nº 036/2024, na modalidade de Pregão eletrônico nº 018/2024, após identificação da necessidade de alterações no EDITAL, desta forma, em outro momento a Administração Pública providenciará a aquisição do objeto em questão. Não gerando assim prejuízos para o erário público.

PATOS - PB, 03 de junho de 2024.

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE
 Pregoeiro Oficial

RENATO MONTEIRO CAMPOS
 Equipe de Apoio

LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO
 Equipe de Apoio

Publicado por:
 Robervaldo de Andrade Leite
Código Identificador:47B28B0E

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 075/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 201/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA DECORAÇÃO DO SÃO JOÃO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.
INTERESSADO: FRANCILEUDO OLIVEIRA DA SILVA
CNPJ: 44.501.587/0001-98
Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.
 FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.
VALOR GLOBAL: R\$ 21.350,00 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
PERÍODO DA EXECUÇÃO: até o final do exercício financeiro.
 Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 03 de junho de 2024.

GERMANA NUNES WANDERLEY DE ALENCAR
 Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Patos/PB

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:01469694

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1448/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 201/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 075/2024 - Dispensa de Licitação.
CONTRATO Nº: 1448/2024
CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO
CONTRATADO: FRANCILEUDO OLIVEIRA DA SILVA
CNPJ Nº: 44.501.587/0001-98
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MONTAGENS E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DA DECORAÇÃO DO SÃO JOÃO, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO DE PATOS/PB.
VALOR GLOBAL: R\$ 21.350,00 (VINTE E UM MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS).
PRAZO DE VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 03 de junho de 2024.

GERMANA NUNES WANDERLEY DE ALENCAR
 Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Patos/PB

Publicado por:
 Rachel da Costa Medeiros
Código Identificador:645FE110

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO RATIFICAÇÃO DISPENSA N.º 074/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 200/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO ESPAÇO "PATOS RESOLVE", A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

INTERESSADO: G. AQUILES C. DE S. JUNIOR
CNPJ: 11.114.350/0001-03

Fundamento Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: Orçamento Vigente 2024.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.979,33 (SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

PERÍODO DA EXECUÇÃO: Até o final do exercício financeiro.

Ratifico, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, o referido processo de dispensa.

Patos/PB, 29 de maio de 2024.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA

Secretário de Receita e Administração Tributária

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:2273ABF8

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 1443/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 200/2024
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 074/2024 - Dispensa de Licitação.

CONTRATO Nº: 1443/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

CONTRATADO: G. AQUILES C. DE S. JUNIOR

CPF Nº: 11.114.350/0001-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO ESPAÇO "PATOS RESOLVE", A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.979,33 (SETE MIL NOVECENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Até o final do exercício financeiro, com início na data da assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, Inciso III da Lei 14.133/2021.

Patos/PB, 29 de maio de 2024.

ANTONIO MARCOS HONORIO DE OLIVEIRA

Secretário de Receita e Administração Tributária

Publicado por:

Rachel da Costa Medeiros

Código Identificador:23A433D4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CREDENCIAMENTO 007/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RELATÓRIO DO CREDENCIAMENTO 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 163/2024

DO OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS DA ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO:

Foi entregue a documentação para credenciamento até essa data os seguintes interessados:

- P E MARTINS CIRINO GESTAO MEDICA LTDA inscrita no CNPJ de nº 47.897.119/0001-72
- CONSULTORIO MEDICO AV MED LTDA inscrita no CNPJ de nº 37.224.146/0001-20
- CLINICA DE MEDICINA INTERNA, CARDIOVASCULAR E DERMATOLOGICA G SILVEIRA LTDA inscrita no CNPJ de nº 42.229.210/0001-04
- CAMILA M C CAMPOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 44.211.333/0001-35

A qual foi analisada a documentação e feito o julgamento.

DA CONCLUSÃO

A CPL reuniu-se para ser realizada a análise da documentação e após concluída a análise conforme Edital, relato a seguir o resultado

CREDENCIADOS:

- P E MARTINS CIRINO GESTAO MEDICA LTDA inscrita no CNPJ de nº 47.897.119/0001-72
- CONSULTORIO MEDICO AV MED LTDA inscrita no CNPJ de nº 37.224.146/0001-20
- CLINICA DE MEDICINA INTERNA, CARDIOVASCULAR E DERMATOLOGICA G SILVEIRA LTDA inscrita no CNPJ de nº 42.229.210/0001-04
- CAMILA M C CAMPOS LTDA inscrita no CNPJ de nº 44.211.333/0001-35

Dar-se o presente processo de credenciamento, sem concorrência de valores, mas para seleção. Não existindo competição entre os credenciados, existindo a inviabilidade de competição nos termos do caput do art. 74, da Lei 14.133/2021. Cumpre salientar que o presente credenciamento continua aberto para o preenchimento de cadastro de reserva.

Diante do exposto, **ENCAMINHO** à Assessoria Jurídica, para análise do processo, bem como, para Secretaria Demandante para posterior contratação dos profissionais, nos termos da Lei.

Patos, 03 de junho de 2024.

LEANDRO DE JESUS MENDES BENTO

Agente de Contratação

RENATO MONTEIRO CAMPOS

Apoio

ROBEVALDO DE ANDRADE LEITE

Apoio

Publicado por:

Mayra Mikaelle Dias Fernandes

Código Identificador:4BC0BF65

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
RATIFICAÇÃO - CREDENCIAMENTO 007/2024

CREDENCIAMENTO 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 163/2024
DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

OBJETO: CHAMAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) INTERESSADA(S) EM SE CREDENCIAR E EVENTUALMENTE FIRMAR CONTRATO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, PARA FINS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ÁREAS DA SAÚDE OU ESPECIALIZADOS, A CARGO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PATOS

CREDENCIADOS:



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

REFERENTE: PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO ESPAÇO “PATOS RESOLVE”, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, em atendimento ao art. 72, Inciso IIV, da Lei 14.133/2021, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.050 Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 04 122 2001 2022 Manutenção da Secretaria Municipal de Receita e Administração Tributária de Patos

ELEMENTO DE DESPESA: 4490.52

Patos - PB, 28 de maio de 2024.

Jose de F. A. M.
MÁRIA JOSÉ DE FÁRIAS ARANHA MONTEIRO

Secretária Municipal de Finanças, Planejamento, Orçamento e Gestão



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.114.350/0001-03
Razão Social: G AQUILES C DE S JUNIOR ME
Endereço: RUA EPITACIO PESSOA 278 TERREO / CENTRO / PATOS / PB / 58700-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2024 a 11/06/2024

Certificação Número: 2024051306501652267420

Informação obtida em 24/05/2024 14:14:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **G. AQUILES C. DE S. JUNIOR**
CNPJ: **11.114.350/0001-03**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:05:59 do dia 05/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2024.

Código de controle da certidão: **5026.FCA2.8F01.84EB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: **C762.6A28.AB99.BEBD**

Emitida no dia 24/05/2024 às 14:15:30

Nome Empresarial:

G. AQUILES C. DE S. JUNIOR

Endereço:

SOLOM DE LUCENA

Bairro:

CENTRO

Inscr. Estadual:

16.162.751-0

Número:

103

Município:

PATOS

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

11.114.350/0001-03

Complemento:

CEP:

58700-002

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

CONCEDIDA NOS TERMOS DO ARTIGO 159 DA LEI 10.094, DE 27/09/2013.

Certidão de Débito emitida via 'Intranet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA

Diretoria de Administração Tributária

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, em cumprimento ao despacho exarado no PROCESSO Nº ***** e com base na legislação em vigor, que o contribuinte mencionado abaixo, está quite com os tributos do cadastro mercantil até a presente data: 24/05/2024

Contribuinte: G. AQUILES C. DE S. JUNIOR		Inscrição Mercantil: 4041192
Localização: AV. SOLON DE LUCENA, 103, , CENTRO		Sequencial: 178603
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento:
Razão Social: G. AQUILES C. DE S. JUNIOR		Cadastro Imobiliário: 11.018.072.0012.000.0
CNPJ/CPF	Inscrição Estadual	Inscrição Mercantil
11.114.350/0001-03	161627510	4041192
Atividade Principal: 4759-8/99 - COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE		
Atividades Secundárias 4754-7/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS 4755-5/03 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE CAMA, MESA E BANHO 4763-6/01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE BRINQUEDOS E ARTIGOS RECREATIVOS		
Início Atividade: 01/01/1900	Validade: 23/07/2024	
Observações: Válido por 59 dias.		
VIA INTERNET		



Para validar a autenticidade desse documento acesse o Portal do Contribuinte.

<https://gestor.tributosmunicipais.com.br/redesim/prefeitura/patos//views/publico/portaldodocontribuinte/publico/autenticacao/autenticacao.xhtml>

137454F2896FE128FD86998A4D3F95BE0B44BD53



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: G. AQUILES C. DE S. JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 11.114.350/0001-03

Certidão nº: 36302441/2024

Expedição: 24/05/2024, às 14:12:44

Validade: 20/11/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **G. AQUILES C. DE S. JUNIOR (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **11.114.350/0001-03**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2024 às 14:21:05 foi protocolizado o documento sob o Nº 65760/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Prefeitura Municipal de Patos, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jose Araujo Dantas Junior.

Número do Contrato: 000014432024

Data da Publicação: 04/06/2024

Data da Assinatura: 29/05/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 7.979,33

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CADEIRAS DESTINADAS AO ESPAÇO PATOS RESOLVE, A CARGO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE RECEITA E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE PATOS/PB.

Contratado (Nome): G. Aquiles C. de S. Junior

Contratado (CNPJ): 11.114.350/0001-03

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ed424226cbe6f8aeb741fd194cbc7ced
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	35da9593530763f0d1193c7d4f4feb3c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	274a27de20ba315e7383bcb174bc05e
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	126c942c7ff86c2e03e9a3e0d525b62e
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 04 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 65757/24**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Patos**Exercício:** 2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 04/06/2024 às 14:21h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 65760/24 ao Documento 65757/24, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 65757/24:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	23 - 29	126c942c7ff86c2e03e9a3e0d525b62e
Comprovante de publicidade	30 - 31	ed424226cbe6f8aeb741fd194cbc7ced
Comprovação da existência de dotação orçamentária	32	274a27de20ba315e7383bebc174bc05e
Comprovantes de regularidade da contratada	33 - 37	35da9593530763f0d1193c7d4f4feb3c
RECIBO PROTOCOLO	38	dbf9ff2b537faa7d72eaa85680a4e62d

João Pessoa, 04 de Junho de 2024



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB